

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 147/GM/90, que dispensa de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais de diversos países.

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 147/GM/90

Considerando que, na simplificação das formalidades de entrada em Macau de visitantes temporários, convirá ter em conta as vantagens de diversa natureza que tal medida representa para o Território, em abranger os nacionais de alguns países, cujas autoridades, em convergência com interesses próprios de Macau, há muito vêm manifestando desejo na abolição do actual regime de vistos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, revogou, tacitamente, os Despachos n.ºs 75/83, 85/83 e 210/83, respectivamente, de 21 de Maio, 11 de Junho e 21 de Novembro, e a fim de evitar a lacuna legislativa existente, e de não criar uma situação jurídica contrária à que se encontrava plenamente consentida para os cidadãos dos países indicados nos despachos acima referidos;

Atendendo a que se considera oportuno alargar o elenco das isenções de vistos e de autorizações de entrada no Território a cidadãos de países anteriormente não contemplados;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, o Encarregado do Governo determina:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais dos seguintes países:

Alemanha;
Austrália;
Áustria;
Bélgica;
Brasil;
Canadá;
Coreia do Sul;
Dinamarca;
Espanha;
Estados Unidos da América;
França;
Filipinas;
Grécia;
Irlanda do Norte;
Itália;
Japão;
Luxemburgo;
Malásia;
Noruega;
Nova Zelândia;
Países Baixos;

Singapura;
Suécia;
Suíça;
Reino Unido;
Tailândia.

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

3. Para efeitos do presente despacho, são válidos até 31 de Dezembro de 1995 os passaportes e demais documentos de identificação e viagem emitidos pela anterior República Democrática Alemã.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正